**DECISAO**

Trata-se de impugnação ao Edital apresentado pela Empresa OURIPNEUS JP BELEZE, a qual requer a retificação do Edital, considerando a limitação geográfica imposta de um raio de 45km.

A limitação foi inserida haja vista a inviabilidade em razão de custos, bem como, a possível morosidade na prestação dos serviços, acarretando em atraso nos serviços públicos. Imagine uma empresa do nordeste vencedora da licitação, seria totalmente inviável transportar por exemplo um único pneu para fazer a sua recapagem.

O Tribunal de Contas da União já decidiu pela possiblidade da limitação. Citamos o Acórdão 520/2015:

*No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas.* ***Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas****. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.*

De qualquer forma, embora seja possível e legal a limitação (em determinadas situações, logicamente), no caso em tela, poderá a empresa licitante entender viável a prestação dos serviços.

Assim, com objetivo de evitar eventual nulidade do procedimento, entendemos pelo deferimento da retificação parcial, sugerindo o seguinte texto para o item 1.1:

* 1. ***Considerando os custos de transporte dos pneus a serem recapados, as empresas localizadas em um raio maior que 45 km, iniciando-se do ponto central do município de Timbó Grande, ficarão responsáveis pelo transporte dos pneus (tanto o recolhimento do (s) pneu (s) a ser (em) consertado (s), como a devolução após consertado(s)/recapado(s)), sem qualquer custo para o Município, devendo a prestação do serviço, incluindo o transporte dos pneus, ser realizada no prazo constante no item 17.1.***

***Justifica-se a limitação, com objetivo de não acarretar custos elevados para o Município ao fazer o transporte dos pneus a serem recapados, bem como, também para não acarretar atraso dos serviços públicos, já que a maioria dos pneus são utilizados em máquinas e caminhões que realizam obras, e necessitam de uma prestação de serviços rápida.***

Timbó Grande, em 25 de janeiro de 2024

**EDILSON SEMBALISTA**

**Pregoeiro**

**CAIO POMPEU FRANCIO ROCHA**

**Advogado – OAB/SC 24.642**